



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2025

Sabáudia – PR., 07 de abril de 2025.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº. 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aumento aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões.”

A correção se faz necessária, uma vez que o art. 3º foi omissivo quanto ao aumento real ao cargo de psicólogo enquanto que o ANEXO II trouxe a tabela de progressão dos psicólogos com salário base alterado.

Essa incongruência precisa ser sanada para garantir a justa valorização dos profissionais que desempenham um papel fundamental na saúde e bem-estar da nossa comunidade.

Aliás, segue anexo cópia do Projeto de Lei nº. 3.086/2024 em tramite no Congresso Nacional, discutindo a valorização da categoria e os requerimentos apresentados pelos servidores efetivos lotados no cargo de psicólogo do Município de Sabáudia.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 114/2025
Data: 07/04/2025 - Horário: 09:41
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

“Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº. 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aumento aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido o art. 3º da Lei Municipal nº. 885/2025 para constar aumento real aos psicólogos, em conformidade ao ANEXO II, mantendo-se inalteradas as demais previsões da lei.

Art. 3º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Procurador Municipal, Tesoureiro, Técnico em Orçamento e Psicólogos conforme abaixo e Anexo II.

CARGO	SALÁRIO BASE
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.380,30
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.189,96
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.038,10
Enfermeiro	R\$ 4.050,80
Procurador Municipal	R\$ 6.004,85
Tesoureiro	R\$ 3.297,37
Técnico em Orçamento	R\$ 3.297,37
Psicólogos	R\$ 4.224,39

“

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

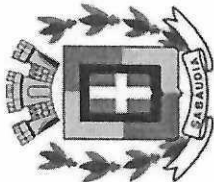

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 114/2025
Data: 07/04/2025 - Horário: 09:41
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II

PROGRESSÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL - OPERACIONAL

		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
NÍVEL	Salário base	1.725,63	1.842,28	1.954,65	1.981,74	1.929,59	1.963,97	2.007,53	2.047,68	2.088,64	2.130,41	2.173,02	2.216,48	2.260,61	2.305,02	2.350,14	2.396,17
	I																

GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO

		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
NÍVEL	Salário base	2.107,33	2.472,91	2.876,51	2.926,04	2.682,04	2.682,04	2.734,23	2.788,90	2.844,68	2.901,67	2.959,00	3.016,60	3.074,57	3.132,89	3.191,65	3.250,86
	I																

		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
NÍVEL	Salário base	2.189,55	2.233,76	2.278,43	2.324,00	2.370,48	2.417,89	2.466,26	2.515,58	2.565,89	2.617,20	2.669,55	2.722,94	2.777,40	2.832,95	2.889,61	2.947,40
	I																

		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h															
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
NÍVEL	Salário base	3.098,86	3.198,86	3.294,06	3.354,31	3.424,30	3.494,82	3.565,95	3.637,67	3.709,93	3.782,74	3.856,19	3.930,19	4.004,74	4.080,88	4.157,61	4.234,94
	I																



Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

[illegible]

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

ANEXO				
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA				
DOS ACRÉSCIMOS				
Estrutura Administrativa				
Da Redução				
Descrição	Número de Vagas		Valor	
Total	70		284.363,87	
Dos Acréscimos				
Descrição	Número de Vagas		Valor	
Total	76		316.415,35	
Valor da Alteração	6		32.051,48	
* Resumo da Alteração				
Símbolo	Vagas Criadas	Vagas Reduzidas	Valor	Diferença
CC1	1	1	4.778,28	0,00
CC2	5	0	4.785,15	23.925,75
CC3	5	0	4.273,53	21.367,65
CC4	0	4	3.310,48	-13.241,92
Resumo	11	5	-	32.051,48
Tabela de Progressão Salarial				
Criação de Cargo e Vaga				
Nomenclatura	Vagas Criadas			
Analista de Sistemas	Quantidade de Vaga	Referência	Valor Referência Atual	Valor da Alteração
	1	0	3.462,24	3.462,24
	Valor da Alteração			3.462,24
Nomenclatura	Vagas Criadas			
Atendente de Farmácia	Quantidade de Vaga	Referência	Valor Referência Atual	Valor da Alteração
	3	0	0,00	1.782,63
	Valor da Alteração			5.347,89
Nomenclatura	Vagas Criadas			
Guarda de Trânsito Municipal	Quantidade de Vaga	Referência	Valor Referência Atual	Valor da Alteração
	6	0	0,00	1.947,51
	Valor da Alteração			15.695,06
Alteração de Valor de Referência				
Nomenclatura	Somente Cargos Ocupados			
Procurador	Quantidade de Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	1	1	4.803,88	7.064,37
	1	8	5.628,51	8.277,04
	Valor da Alteração			5.143,51
	Quantidade de Servidor	Referência	Valor Referência Atual	Valor Referência Proposta
	3	0	3.462,44	4.131,82

DO IMPACTO				
Mensal	1/3 Férias	13º Salário	Encargos Patronais	Valor
93.903,23	2.608,42	7.825,27	12.520,43	116.857,36
Anual	1/3 Férias	13º Salário	Encargos Patronais	Valor
1.126.838,82	31.301,08	93.903,23	150.245,18	1.402.288,31
DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL				
Janeiro a Dezembro/2024				
Executivo Municipal				
Descrição			R\$	
Despesa com Pessoal - Líquida			29.151.151,92	
RCL - Receita Corrente Líquida			60.222.669,32	
% = (Despesa com Pessoal / RCL)			48,41%	
DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Impacto da Alteração	Reposição Inflacionária	Impacto
2025	29.151.151,92	1.285.430,95	5,00	31.894.140,46
2026	31.894.140,46	0,00	4,85	33.441.006,28
2027	33.441.006,28	0,00	4,91	35.082.959,69
DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Exercícios	Receita Corrente Líquida	PIB Estimado	Receita Corrente Líquida Estimada	
2025	60.222.669,32	3,75	62.481.019,42	
2026	65.042.741,22	4,10	67.709.493,61	
2027	67.709.493,61	4,29	70.614.230,88	
DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL				
Exercícios	Despesa com Pessoal	Receita Corrente Líquida		
2025	31.894.140,46	62.481.019,42	51,05%	
2026	33.441.006,28	67.709.493,61	49,39%	
2027	35.082.959,69	70.614.230,88	49,68%	
Fonte: Divisão de Contabilidade				

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 114/2025
Data: 07/04/2025 - Horário: 09:41
Legislativo



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABAUDIA

Comprovante de abertura

Página: 1 / 1

Data: 28/01/2025

DATA DE PROTOCOLIZAÇÃO: 28/01/2025 13:15:20

PROCESSO/ANO: 000000157/2025

Requerente: PSICÓLOGOS
Parte Interessada:
Assunto: OFICIO
Unid. de Entrada: 001000000 - CENTRAL DE PROTOCOLOS
Unid. de Destino: 009000000 - GABINETE
Usuário: Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti
Súmula:

Observação:

Lucilene Aparecida Figueiredo Coatti
(Protocolado por)

PSICÓLOGOS
(Requerente)

28/03/25

Bianca Stecca Ribeiro Rocha
Procurador Jurídico
Decreto 003/25



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CATEGORIA PROFISSIONAL DE PSICÓLOGOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS

OFÍCIO 01/2025

Assunto: Solicitação de equiparação salarial para a categoria de Psicólogo(a)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos a revisão que solicita a alteração do ofício 01/2024 que trata sobre a regularização e redução da jornada máxima de trabalho semanal, para a categoria do psicólogo(a), de 40 horas semanais para 30 horas semanais, porém, considerando a realidade do município em relação a alta demanda de saúde mental, agravos psicossociais, transtornos psíquicos, violência e violação de direitos, faz-se necessário o processo de readequação e otimização estrutural através da equiparação salarial em relação ao cargo de assistente social, bem como, outros exemplos anexados de editais de concursos de municípios de mesmo porte, conforme orientação da equipe jurídica deste município.

Considerando que a gestão de cargos e salários ocupa uma posição-chave na manutenção dos recursos humanos, pois estas precisam propiciar um ambiente de motivação e produtividade, eliminando as incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou a insatisfação dos servidores que prestam relevantes serviços à nossa população.

Considerando que a presente proposta deriva do imperativo de proteger o trabalho desenvolvido pelos psicólogos(as) em questão, cujo relevante papel é o de intervir nas relações humanas, gerindo, executando, avaliando e monitorando programas e projetos nas áreas sociais, educacionais e de saúde de nossa cidade, favorecendo o acesso da população aos direitos. Convém ressaltar que o desenvolvimento dessas atividades exige elevado grau de responsabilidade e compromisso com a cidadania.

Solicitamos, encarecidamente, retorno quanto à solicitação em questão.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e consideração e permanecemos à disposição para demais articulações.

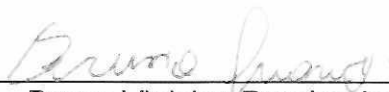
Sabáudia, 28 de janeiro de 2025.
"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



Alessandra Sgorlon
Psicóloga (CRP/PR: 08/19859)



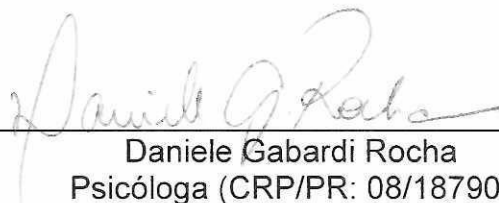
Ana Clara Rodrigues
Psicóloga (CRP/PR: 08/34747)



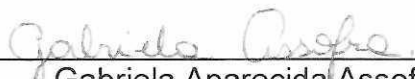
Bruno Vinicius Pereira Juanutti
Psicólogo (CRP/PR: 08/37540)



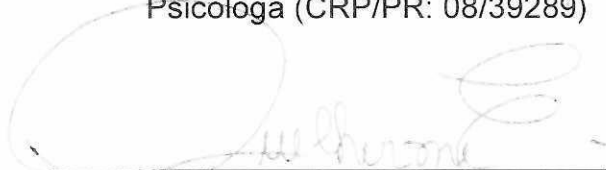
Carol Ferreira de Souza
Psicóloga (CRP/PR: 08/27491)



Daniele Gabardi Rocha
Psicóloga (CRP/PR: 08/18790)



Gabriela Aparecida Assofra
Psicóloga (CRP/PR: 08/39289)



Guilherme Emilio Bianchi
Psicólogo (CRP/PR: 08/30894)



Isis Kelly de Hercule Geraldini
Psicóloga (CRP/PR: 08/18311)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2021
EDITAL DE ABERTURA N.º 01.001/2021

O Prefeito do Município de Sabáudia Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a realização de Concurso Público, sob o regime estatutário para o provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital será executado pela Fundação FAFIPA – Campus de Paranavaí, com sede na Av. Paraná, 794 A - Esquina com Rua Guaporé, 1º Andar - Centro CEP: 87.705-190, Paranavaí – PR, endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e correio eletrônico candidato@fundacaofafipa.org.br.
- 1.2 A seleção visa o preenchimento de vagas, sob o regime estatutário, para suprir necessidade de servidores do Município de Sabáudia – PR de acordo com a Tabela do item 3 deste Edital, e tem prazo de validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município de Sabáudia - PR.
- 1.3 À Comissão Especial de Concurso Público designada pela **Portaria nº 177/2021**, ficam delegados todos os poderes necessários para o pleno desenvolvimento do certame, e fornecer documentos/informações na esfera administrativa e judicial.

2. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 2.1 A seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público de que trata o presente Edital dar-se-á por meio de seguintes etapas:
 - a) **Prova Objetiva (PO)** de caráter eliminatório e classificatório para todos os cargos;
 - b) **Prova de Títulos (PT)** de caráter classificatório aos cargos de **Nível Superior**, nos termos do item 12 deste Edital;
 - c) **Prova Prática (PP)** de caráter classificatório e eliminatório aos cargos de **Motorista de Ônibus, Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Motorista de Ambulância, Operador de Máquinas / Equipamentos e Pedreiro**, nos termos do item 13 deste Edital;
- 2.2 A convocação para as vagas informadas na(s) tabela(s) do item 3 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência do Município de Sabáudia, dentro do prazo de validade do concurso.
- 2.3 Caso haja demanda de novas investidas acima do número de vagas disponibilizadas, dentro do prazo de validade do certame, a Administração poderá convocar os candidatos aprovados, observando a ordem de classificação.
- 2.4 As atribuições, requisitos e a carga horária dos cargos da(s) tabela(s) do item 3 estão descritas no **Anexo I** deste Edital.
- 2.5 O conteúdo programático da prova objetiva encontra-se no **Anexo II** deste Edital.
- 2.6 O cronograma com os prazos de execução do certame encontra-se disposto no **Anexo III** deste Edital.
- 2.7 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br e www.sabaudia.pr.gov.br. **É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações.**

3. DOS CARGOS

- 3.1 O cargo, o requisito, o número de vagas para ampla concorrência, o número de vagas para pessoa com deficiência, as remunerações iniciais, o período de realização da prova e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR

TABELA 3.1 NÍVEL FUNDAMENTAL						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						R\$ 50,00
QUADRO DE VAGAS						
CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PcD	SALÁRIO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROVA
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto.	40h	*CR	-	R\$1.549,60	Tarde
Merendeira	Ensino Fundamental Completo	40h	*CR	-	**R\$960,74	Tarde
Servente Geral	Ensino Fundamental Incompleto	40h	01	-	**R\$1.053,72	Tarde

TABELA 3.2 NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						R\$ 70,00
QUADRO DE VAGAS						
CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PcD	SALÁRIO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROVA
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e conhecimentos básicos em informática	40h	01	-	R\$1.549,60	Manhã
Motorista de Ambulância	Ensino Médio Incompleto e CNH "D" ou superior e curso especializado nos termos de regulamentação do CONTRAN.	40h	01	-	R\$1.549,60	Manhã
Motorista de Ônibus	Ensino Médio Completo com CNH "D" ou superior e curso especializado nos termos de regulamentação do CONTRAN.	40h	01	-	R\$1.549,60	Tarde
Motorista de Veículos Leves	Ensino Médio Incompleto e carteira B ou superior.	40h	*CR	-	R\$1.394,64	Tarde
Motorista de Veículos Pesados	Ensino Médio Incompleto e CNH "D" ou superior e curso especializado nos termos de regulamentação do CONTRAN	40h	01	-	R\$1.549,60	Manhã
Operador de Máquinas /Equipamentos	Ensino Médio Incompleto e CNH "C" ou superior	40h	*CR	-	R\$1.859,22	Tarde
Pintor	Ensino Médio Incompleto.	40h	*CR	-	**R\$1.053,72	Manhã
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo, curso específico na área e registro no COREN	40h	01	-	R\$1.859,22	Manhã

TABELA 3.3 NÍVEL SUPERIOR						
VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO						R\$ 100,00
QUADRO DE VAGAS						
CARGO	REQUISITO	CHS	AC	PcD	SALÁRIO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PROVA
Assistente Social	Graduação em Serviço Social e registro no CRESS.	30h	01	-	R\$2.479,37	Tarde
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem e registro no COREN.	40h	*CR	-	R\$2.479,37	Tarde
Médico (20h)	Graduação em Medicina e registro no CRM.	20h	01	-	R\$6.508,00	Tarde
Médico (40h)	Graduação em Medicina e registro no CRM.	40h	01	-	R\$12.706,78	Manhã
Psicólogo	Graduação em Psicologia e registro no CRP.	40h	*CR	-	R\$2.479,37	Tarde

*CR = Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo. Os candidatos que compõem o cadastro de reserva somente serão nomeados se, durante o período de validade do concurso, ocorrer o surgimento de novas vagas.

**SALÁRIO = Lei nº 291/2014 - Piso Mínimo do Município e Lei nº 619/2020 - Salário Mínimo do Município de Sabáudia R\$ 1.262,21.

AC = Ampla Concorrência.

CHS = Carga Horária Semanal.

PcD = Pessoa com Deficiência.

3.2 Todos os candidatos aprovados e convocados farão jus ao **Auxílio Alimentação**, sendo o valor atual de R\$250,00 em conformidade com a Lei Municipal nº 598/2019.

4. DOS REQUISITOS PARA POSSE NO CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

EDITAL Nº 034/2023 - CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o CONCURSO PÚBLICO para Admissão de Pessoal, pelo Regime Estatutário, sob a égide do Regime Geral de Previdência Social, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA sob a supervisão da Comissão nomeada nos termos do Decreto nº 20/2023 de 10 de março de 2023.

1.2. O presente Concurso Público destina-se ao provimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reservas.

1.3. O programa das provas objetivas encontra-se no Anexo I deste Edital.

1.4. As atribuições dos cargos encontram-se dispostas no Anexo II deste Edital.

1.5. O modelo da Ficha de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição entra-se disposto no Anexo III deste Edital.

1.6. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br.

NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	VAGAS	VENC. (R\$)	REQUISITOS MÍNIMOS
Agente de Endemias	40	01	1.636,80	Ensino Médio Concluído.
Agente em Saúde Pública	40	CR	2.112,00	Ensino Médio Concluído e curso técnico/profissionalizante compatível com as atribuições do cargo.
Agente Fiscal	40	CR	2.721,19	Ensino Superior Concluído.
Analista de Licitações e Contratos	40	01	2.721,19	Tecnólogo em Gestão Pública em instituição reconhecida pelo MEC; ou Graduação, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em Administração, Contabilidade ou Direito; ou Graduação, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em qualquer área de atuação com especialização lato sensu em Gestão Pública.
Analista de Recursos Humanos	40	01	2.721,19	Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos em instituição reconhecida pelo MEC; ou Tecnólogo em Gestão Pública em instituição reconhecida pelo MEC; ou Graduação, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em Administração, Contabilidade ou Direito; ou Graduação, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, em qualquer área de atuação com especialização lato sensu em Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas.
Assistente Administrativo	40	01	1.873,71	Ensino Médio Concluído.
Assistente Social	40	01	3.834,50	Ensino Superior Concluído em Serviço Social com registro no Conselho de Classe.
Atendente de Berçário	40	02	1.432,24	Ensino Médio Concluído.
Atendente de Farmácia	40	01	1.279,87*	Ensino Médio Concluído e curso técnico/profissionalizante compatível com as atribuições do cargo
Auxiliar de Serviços Gerais II	40	10	1.279,87*	Alfabetizado
Coveiro	40	01	1.279,87*	Alfabetizado
Enfermeiro Plantonista	40	01	4.224,00	Ensino Superior em Enfermagem e registro no Conselho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

				Classe.
Engenheiro Civil	30	CR	7.786,05	Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no Conselho de Classe.
Farmacêutico Bioquímico	20	01	2.640,00	Ensino Superior em Farmácia e registro no Conselho de Classe.
Fisioterapeuta	40	CR	4.575,82	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no Conselho de Classe.
Fonoaudiólogo	20	CR	3.220,98	Ensino Superior em Fonoaudiologia e com registro no Conselho de Classe.
Médico	20	01	5.790,79	Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho de Classe.
Médico Clínico Geral	40	01	16.299,49	Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho de Classe.
Médico Pediatra	20	01	8.119,83	Ensino Superior Concluído em Medicina, título de especialista em pediatria e registro no Conselho de Classe.
Motorista	40	05	1.942,79	Ensino Fundamental Concluído e, no mínimo, CNH categoria "D".
Operador de Máquinas	40	01	1.942,79	Ensino Fundamental Concluído, curso técnico/profissionalizante compatível com as atribuições do cargo e, no mínimo, CNH categoria "D".
Pedreiro	40	01	1.531,20	Alfabetizado
Professor	20	10	1.922,82	Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e, excepcionalmente, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.
Professor de Educação Física Pleno	20	01	1.922,82	Ensino Superior em Educação Física (bacharelado e licenciatura) e registro no Conselho de Classe.
Psicólogo	40	01	6.441,97	Ensino Superior em Psicologia e registro no Conselho de Classe.
Recepcionista	40	03	1.329,31	Ensino Médio Concluído.
Técnico Contábil	40	01	2.720,26	Ensino Médio Concluído, com Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade ou Graduação em instituição de ensino reconhecida pelo MEC em Contabilidade.
Técnico de Enfermagem	40	02	1.774,08	Ensino Médio Concluído e curso técnico/profissionalizante compatível com as atribuições do cargo, com registro no Conselho da Classe
Técnico em Higiene Dental	40	01	1.372,80	Ensino Médio Concluído e curso técnico/profissionalizante compatível com as atribuições do cargo, com registro no Conselho da Classe
Técnico em Informática	40	01	3.064,67	Ensino Médio Concluído e curso técnico/profissionalizante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

Terapeuta Ocupacional	40	01	5.174,40	compatível com as atribuições do cargo
Vigia	40	01	1.372,80	Ensino Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho de Classe.
				Alfabetizado

***OBS. Para os cargos de Atendente de Farmácia; Auxiliar de Serviços Gerais II; e, Coveiro, haverá complementação para adequação ao Salário Mínimo Nacional.**

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO - R\$		
NÍVEL SUPERIOR 100,00	ENSINO MÉDIO 50,00	ENSINO FUNDAMENTAL/ALFABETIZADO 35,00

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 12 de junho** até às **23 horas e 59 minutos do dia 16 de julho de 2023**, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br. (horário de Brasília).

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **17 de julho de 2023**

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **17 de julho de 2023** disponível no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **17 de julho de 2023**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Concurso Público, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição via Internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do concurso público.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

05.002.12.361.0011.2.022		MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	
194 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
194 - 3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
05.002.12.361.0011.2.023		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	4.300,00
207 - 3.3.90.30.00.00	103	MATERIAL DE CONSUMO	
06		SECRETARIA DE SAÚDE	1.000,00
06.001		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.001.10.301.0029.2.028		AÇÕES EM ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	
297 - 3.1.90.11.00.00	104	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
06.002		DEPARTAMENTO DE SAÚDE	11.500,00
06.002.04.122.0002.2.025		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE	
335 - 3.3.90.14.00.00	511	DIÁRIAS - CIVIL	
337 - 3.3.90.30.00.00	511	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
06.003		DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	5.000,00
06.003.10.301.0030.2.029		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA	
358 - 3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
06.004		DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	15.969,07
06.004.10.304.0032.2.031		AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO TRABALHADOR	
372 - 3.3.90.30.00.00	510	MATERIAL DE CONSUMO	
378 - 3.3.90.40.00.00	303	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.740,69
06.004.10.305.0032.2.032		AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	8.352,00
386 - 3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	
07		SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	6.217,25
07.002		DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
07.002.20.606.0012.2.038		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO A	
424 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
08		SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE	30.000,00
08.001		GABINETE DO SECRETÁRIO	
08.001.15.122.0002.2.041		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANS	
448 - 3.3.90.36.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
08.002		DEPARTAMENTO DE OBRAS	11.236,00
08.002.04.451.0006.2.042		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS	
458 - 3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	
08.002.04.451.0006.2.083		MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS	43.123,32
465 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
08.003		DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO	5.000,00
08.003.15.451.0006.2.043		MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS E PAISAGISMO	
472 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
472 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
472 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
473 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	15.000,00
472 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00
472 - 3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
473 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
473 - 3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.993,24
10		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.300,00
10.004		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.004.08.243.0014.2.065		ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇAS	
600 - 3.3.90.30.00.00	1934	MATERIAL DE CONSUMO	
10.004.08.244.0008.2.058		MANUTENÇÃO E APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAM	5.070,45
633 - 3.3.90.30.00.00	1940	MATERIAL DE CONSUMO	
Total.....:			1.500,00
			495.538,69

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BRAGANEY, Estado do Paraná, em 13 de agosto de 2024.

ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Rigamonti
Código Identificador: C7094BE3

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO EDITAL 001/2024 - PROCURADOR, FONOAUDIOLOGO E PSICOLOGO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024

ABERTURA - RETIFICAÇÃO 01

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com a Lei Municipal 2079/2024, Lei Municipal 2081/2024, Lei Municipal 2086/2024 e demais leis pertinentes e alterações posteriores, torna público o Edital nº. 001/2024 - RETIFICAÇÃO 01 que dispõe sobre a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS por tempo determinado. O PROCESSO SELETIVO 001/2024 será regido pelas instruções a seguir:

1 - FUNÇÕES

1.1 - As Funções a serem providas, as vagas, carga horária semanal, salário base e os requisitos mínimos, são os seguintes:

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE	REQUISITOS MÍNIMOS
Fonoaudiólogo	01 - CR*	20h	R\$ 2.637,39	Curso Superior Completo em Fonoaudiologia com registro no CREFONO
Procurador Jurídico	01 - CR*	40h	R\$ 3.329,75	Curso Superior Completo em Direito inscrito na OAB
Psicólogo	02 - CR*	30h	R\$ 4.008,34	Curso Superior Completo em Psicologia inscrito no CRP

CR* - CADASTRO RESERVA. Não há reserva de vagas para provimento imediato aos candidatos PcD (Pessoas com Deficiência) em virtude do quantitativo oferecido ser inferior ao mínimo estipulado em Legislação, sendo mantido o cadastro de reserva.

1.2 - As atribuições e funções inerentes a cada função estão detalhadas no ANEXO I.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pela empresa INSTITUTO OMNI, bem como regido pelas instruções especiais constantes do presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

2.2 - O Processo Seletivo Simplificado compreenderá a aplicação de **Prova Escrita Objetiva de caráter classificatório e eliminatório, Prova de Títulos de caráter classificatório e Prova Discursiva de caráter classificatório.**

2.3 - As provas serão realizadas na cidade de Califórnia - PR, por definição conjunta da Prefeitura Municipal de Califórnia/PR e a empresa organizadora, INSTITUTO OMNI.

2.4 - O edital completo e respectivas retificações serão publicadas no site www.omniinstituto.org.br e Edital na prefeitura municipal de Califórnia-PR.

2.5 - Os meios oficiais de divulgação dos atos deste PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO serão, bem como na Imprensa Oficial do Município de Califórnia e www.omniinstituto.org.br.

2.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado e a divulgação desses documentos através do site www.omniinstituto.org.br e demais meios oficiais de divulgação definidos no item 2.5.

2.7 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

3 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - São condições para ingresso em Função Pública:

3.1.1 - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72.

3.2 - São requisitos para nomeação:

3.2.1 - Ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado;

3.2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos

3.2.3 - Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições da função mediante confirmação de exame médico admissional;

3.2.4 - Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

3.2.5 - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3.2.6 - Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;

3.2.7 - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

3.2.8 - Atender as condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções;

3.2.9 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

3.2.10 - Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

3.2.11 - Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, empregos e funções, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.

3.3 - Os requisitos citados acima, assim como os dispostos no Item 1, deste Edital são essenciais para contratação, devendo o candidato na ocasião da convocação, apresentar os documentos exigidos no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Califórnia/PR. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão exclusivas pela internet, conforme item 4.2. Não serão admitidas inscrições pelo Correio, Fax, E-mail ou outra forma diferente da definida no item 4.2.

4.2 - Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br a partir do dia 22/08/2024 até o dia 10/09/2024 após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no endereço www.omniinstituto.org.br

4.2.1 - As Inscrições são gratuitas, conforme o presente Edital.

4.2.2 - O INSTITUTO OMNI, não se responsabiliza por inscrições via internet, não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência dos dados, salvo por culpa exclusiva da instituição organizadora.

4.2.3 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o site www.omniinstituto.org.br em caso de dúvida para efetivar a sua inscrição, o candidato poderá consultar a "Área do Candidato" de como realizar a sua Inscrição, disponível na página inicial do site ou entrar em contato com a empresa através do e-mail atendimento@omniinstituto.org.br.

4.3 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória.

4.4 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile ou condicional, sob qualquer pretexto, fora do prazo estabelecido ou que não atenda rigorosamente às disposições contidas neste edital.

4.5 - Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.

4.5.1 - Os dados cadastrais fornecidos pelos candidatos poderão ser retificados no prazo máximo da data recursal das Homologações das Inscrições, posteriormente não serão aceitas alterações.

4.6 - No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o INSTITUTO OMNI procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição. Formulário estará em posse do Coordenador do INSTITUTO OMNI.

4.7 - A inclusão de que trata o item 4.6 será realizada de forma condicional e será confirmada pela INSTITUTO OMNI, na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

4.7.1 - Constatada a improbidade da inscrição de que trata o item 4.6, a mesma será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.8 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75 457 341/0001-90

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização de Concurso Público para provimento das vagas existentes para os cargos constantes deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público, observada a legislação específica, será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (Fauel), com sede na Rua Espírito Santo, 1809, CEP 86.010-510, Londrina/PR, endereço eletrônico www.fauel.org.br e correio eletrônico concursojaguapita@fauel.org.br.

1.2 A seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público de que trata o presente Edital consistirá em três etapas, conforme o cargo público, a saber:

a) **1ª Etapa** – avaliação de conhecimentos por meio de prova escrita objetiva de múltipla escolha **para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;**

b) **2ª Etapa** – prova de títulos de **caráter classificatório**, somente para os cargos especificados a seguir: **Advogado, Assistente Social, Contador, Dentista, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Instrutor de Educação Física, Nutricionista, Professor 20h, Psicólogo e Veterinário;** conforme consta na tabela do item 2.1.

1.3 A inscrição no concurso público implicará na aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital e em outros que forem publicados durante a realização do concurso, cujas regras, normas e critérios obrigam-se os candidatos a cumprir, bem como na afirmação de que têm ciência e aceitam que deverão, caso aprovados, entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo no ato da posse.

1.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este concurso público por meio do endereço eletrônico www.fauel.org.br, no Diário Oficial disponível no [site](http://www.diariomunicipal.com.br/amp/) <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no [site](http://jaguapita.pr.gov.br/) <http://jaguapita.pr.gov.br/>, bem como manter atualizado o endereço informado no ato de inscrição para fins de contato com o candidato, caso a Comissão de Organização e Coordenação de Concurso Público do Município de Jaguapitã julgue necessário.

1.5 Será admitida a impugnação deste Edital ou suas eventuais alterações, desde que por escrito e devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, a qual deverá ser enviada: via Sedex com aviso de Recebimento (AR) para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina (Fauel), na Rua Espírito Santo, 1809, CEP 86.010-510, Londrina, Estado do Paraná; por meio eletrônico pelo endereço concursojaguapita@fauel.org.br; ou protocolada presencialmente no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, situada na Avenida Minas Gerais nº 220, horário de funcionamento das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, aos cuidados da Comissão de Organização e Coordenação de Concurso Público do Município de Jaguapitã.

1.5.1 A petição de impugnação deverá ser endereçada ao Presidente da Comissão de Organização e Coordenação de Concurso Público do Município de Jaguapitã, devendo o impugnante, necessariamente, indicar o(s) subitem(ns) que será(ão) objeto(s) de sua impugnação.

1.5.2 Da decisão sobre a impugnação, não cabe recurso administrativo.

1.5.3 As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico www.fauel.org.br, em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo de recebimento das impugnações.

1.6 Todos os prazos fixados neste Edital correrão a partir das datas de suas publicações, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o dia do vencimento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

- 1.7 Este Concurso Público dar-se-á em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Jaguapitã e demais legislações específicas dos empregos públicos, bem como suas alterações posteriores, disponíveis no endereço eletrônico <http://jaguapita.org.gov.br/>.
- 1.8 O prazo de validade do Concurso Público é de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final pelo Prefeito Municipal de Jaguapitã, prorrogável por uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 1.9 O Concurso Público será acompanhado pela Comissão de Organização e Coordenação de Concurso Público do Município de Jaguapitã, designada pelo Prefeito Municipal de Jaguapitã, por meio da Portaria nº 041/2024 e composta pelos servidores Diogo Alves (presidente), Daniela Karina Rossetto dos Santos (membro) e Glaucia Alessandra Tostes (membro).
- 1.10 O candidato que não tiver acesso à internet poderá utilizar, durante o período de realização do concurso, terminais disponibilizados na Secretaria da Educação, para uso dos interessados para inscrição, com endereço na Rua Pernambuco, nº 90, Jaguapitã, Paraná, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h.
- 1.11 Fica vedada a participação, na Comissão de Organização e Coordenação de Concurso Público do Município de Jaguapitã, na Comissão Organizadora da Fauel e nas Bancas Examinadoras, de pessoas que tenham entre os candidatos, cuja inscrição haja sido deferida, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- 1.12 Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Organização e Coordenação de Concurso Público do Município de Jaguapitã, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município, da relação dos candidatos inscritos.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

					Regional de Nutricionistas)				
Professor	12+ CR	1	1	R\$ 1.686,60****	Graduação Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena em Pedagogia	20h	Objetiva e Títulos	R\$ 150,00	Vespertino
Psicólogo	CR	*	**	R\$ 5.218,26	Graduação em Psicologia Registro no CRP (Conselho Regional de Psicologia)	40h	Objetiva e Títulos	R\$ 150,00	Matutino
Técnico Administrativo	01 + CR	*	**	R\$ 4.282,89	Ensino Médio Completo e Cursando Ensino Superior	40h	Objetiva	R\$ 100,00	Matutino
Técnico em Enfermagem	CR	*	**	R\$ 2.957,15*****	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem Registro no Coren (Conselho Regional de Enfermagem)	40h	Objetiva	R\$ 100,00	Matutino
Técnico em Higiene Dental	CR	*	**	R\$ 2.957,15	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Higiene Denta	40h	Objetiva	R\$ 100,00	Matutino



Atividade Legislativa



MENU DESTA SEÇÃO



Projeto de Lei nº 3086, de 2024

Autoria: Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Assunto: Política Social > Trabalho e Emprego > Jornada de Trabalho, Política Social > Trabalho e Emprego > Regulamentação Profissional, Política Social > Trabalho e Emprego > Remuneração

Ementa: Acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial do Psicólogo.

[Texto inicial](#) [Tramitação bicameral](#) [Imprimir](#)

Situação Atual

Em tramitação

Relator atual:

Senadora Professora Dorinha Seabra

Último local:

02/12/2024 - Comissão de Assuntos Econômicos

Último estado:

02/01/2025 - MATÉRIA COM A RELATORIA

Participe

Opine sobre esta matéria

25.872

SIM

140

NÃO

Resultado apurado em 2025-03-24 às 08:07

Compartilhe

Acompanhar esta matéria

Documentos

Proposição 2

Identificação:

PL 3086/2024

Autor:

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Data:

07/08/2024

Descrição/Ementa

Acrescenta os arts. 14-A e 14-B à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial do Psicólogo.

Local:

Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa:

Autuado o Projeto de Lei nº 3086/2024. O projeto vai à publicação. | Veja a tramitação



PDF

Identificação:

Avulso inicial da matéria

Autor:

Senado Federal

Data:

07/08/2024

Descrição/Ementa

-

Local:

Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa:Autuado o Projeto de Lei nº 3086/2024. O projeto vai à publicação. |  Veja a tramitação

PDF

Lista de publicações oficiais

Informações complementares

Matérias relacionadas

Tramitação

☐ Apenas itens com situação informada ou textos publicados

Data decrescente



Recarregar



PLENÁRIO



COMISSÕES



OUTROS

02/01/2025

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação:

Distribuído à Senadora Professora Dorinha Seabra, para emitir relatório.

02/12/2024

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação:

Matéria aguardando distribuição.

02/12/2024

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

MATÉRIA DESPACHADA

Ação:

Encerrou-se em 29 de novembro o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 3.086, de 2024. Não foram recebidas emendas.

O Projeto de Lei nº 3.086, de 2024, vai à Comissão de Assuntos Econômicos, seguindo posteriormente à Comissão de Assuntos Sociais

 Publicado no DSF Páginas 472 - DSF nº 206

21/11/2024

PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação:

Prazo: Apresentação de Emendas a projeto de autoria de Comissão (Art. 235, II, "F", do RISF). De 25/11/2024 a 29/11/2024. Perante a Mesa.

21/11/2024

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS PERANTE A MESA

Ação:

Encerrada a instrução da Sugestão nº 13, de 2022, que concluiu pela apresentação do Projeto de Lei nº 3.086, de 2024 (apresentado como conclusão do Parecer nº 81, de 2024, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa), o projeto ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "F", do Regimento Interno.

 Publicado no DSF Páginas 6 - DSF nº 199

21/08/2024

CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Situação:

AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação:

Matéria aguardando distribuição.

19/08/2024

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

MATÉRIA DESPACHADA

Ação:

A matéria vai à CAE, seguindo posteriormente à CAS.

 Publicado no DSF Páginas 59 - DSF nº 135

07/08/2024

PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação:

AGUARDANDO DESPACHO

Ação:

Autuado o Projeto de Lei nº 3086/2024. O projeto vai à publicação.

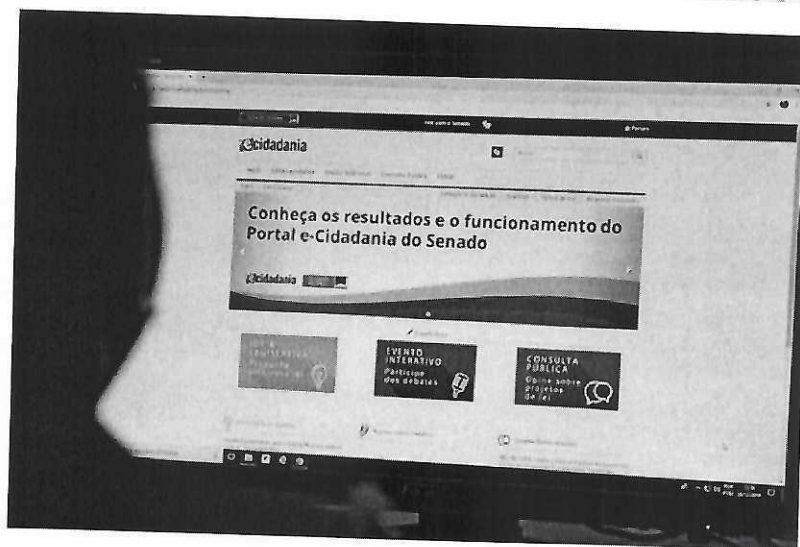
 Publicado no DSF Páginas 820-828 - DSF nº 126

 PL 3086/2024

 Avulso inicial da matéria

Última atualização de dados legislativos: 31/01/2025 14:22

Notícias relacionadas



Portal e-Cidadania tem recorde de participação popular

Projeto prevê jornada semanal de 30 horas e piso salarial para psicólogos



[ENGLISH](#) | [ESPAÑOL](#) | [FRANÇAIS](#)

 [Intranet](#)

[Servidor efetivo](#)

[Servidor comissionado](#)

Servidor aposentado

Pensionista

Proteção de dados (LGPD)

 Fale com o Senado

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Brasília DF - CEP 70165-900 | Telefone: 0800 0 61 2211

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial do Psicólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 14-A e 14-B:

“**Art. 14-A.** A jornada de trabalho do psicólogo empregado é de até 30 (trinta) horas semanais.

“**Art. 14-B.** Para a jornada semanal de trabalho determinada no art. 14-A, é devido aos Psicólogos o piso salarial mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), a ser reajustado, anualmente, a partir do ano subsequente, no mês correspondente ao do início de sua vigência, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de índice oficial que o venha a substituir, apurada nos doze meses imediatamente anteriores”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER Nº 81 , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Sugestão (SUG) nº 13, de 2022, do(a) Programa e-Cidadania, que *“Dispõe sobre o piso salarial da psicologia e carga horária de 30 horas”*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem a exame, desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – (CDH), a Sugestão nº 13, de 2022 recebida no Senado no âmbito do programa e-Cidadania.

Referida Sugestão, oriunda da Ideia Legislativa nº 163.833, busca estabelecer um piso salarial nacional para os psicólogos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e uma jornada semanal de trabalho de 30 horas, sendo seu proponente o Sr. Sérgio Bastos, do Estado de Goiás.

A matéria recebeu, durante seu período de exibição na página do Senado, o total de 27.802 apoiamentos, pelo que foi convertida na Sugestão que ora se examina.

Aponte-se, além disso, que há, também, a Sugestão nº 1, de 2023, com o mesmo objetivo geral.

II – ANÁLISE

A CDH tem competência para analisar as sugestões encaminhadas no âmbito do programa e-Cidadania, a teor do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

A Sugestão, em seu aspecto material, diz respeito a tema de Direito do Trabalho, sendo de competência do Congresso Nacional, nos termos do art. 22, I, da Constituição.

Não existem, portanto, elementos que impeçam, do ponto de vista formal, seu processamento perante esta Comissão.

No mérito, concordamos com as razões de seu elaborador.

A introdução do piso salarial da enfermagem abriu um campo de atuação legislativa anteriormente inexistente: o do reconhecimento legislativo próprio das condições especiais de trabalho de algumas categorias da área de saúde, refletindo-se na fixação de um piso salarial nacional.

Sempre devemos nos recordar que essa percepção não se faz por um mero capricho do legislador, mas advém da grave perturbação social decorrente do advento da pandemia de covid-19, que demandou, sobretudo dos profissionais da saúde uma grande abnegação e uma grande dedicação, a fim de fazer frente a esse acontecimento.

Isso é verdade, também, em relação aos psicólogos. Trata-se de uma profissão que provoca elevado desgaste emocional e mental, em razão da necessária concentração para o correto tratamento dos clientes.

Além disso, encontra-se diretamente envolvida no encaminhamento das consequências da pandemia, que impôs não apenas consequências fisiológicas, mas graves danos psíquicos a grande parte da população.

Destarte, considerando-se que, ademais, o Projeto ainda será analisado pelo Congresso Nacional, entendemos cabível que seja recepcionada a presente Sugestão, inserindo os dispositivos pertinentes na Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que já regulamenta a profissão. Propomos, para tanto, que a jornada de trabalho do psicólogo empregado seja de até 30 (trinta) horas

semanais e que o piso salarial nacional seja fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), seguindo o mesmo valor recentemente aprovado pelo Congresso Nacional para o piso dos profissionais enfermeiros.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 13, de 2022, e de sua conversão em Projeto de Lei, para regular processamento nesta Casa, na forma do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, para dispor sobre a jornada de trabalho e o piso salarial do Psicólogo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 14-A e 14-B:

“**Art. 14-A.** A jornada de trabalho do psicólogo empregado é de até 30 (trinta) horas semanais.

“**Art. 14-B.** Para a jornada semanal de trabalho determinada no art. 14-A, é devido aos Psicólogos o piso salarial mensal de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais), a ser reajustado, anualmente, a partir do ano subsequente, no mês correspondente ao do início de sua vigência, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de índice oficial que o venha a substituir, apurada nos doze meses imediatamente anteriores”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****33ª, Extraordinária****Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa****Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)**

TITULARES		SUPLENTE	
RANDOLFE RODRIGUES		1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS		3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA		4. WEVERTON	
ZEQUINHA MARINHO		5. ALESSANDRO VIEIRA	
LEILA BARROS	PRESENTE	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)

TITULARES		SUPLENTE	
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
JUSSARA LIMA	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
AUGUSTA BRITO		4. NELSON TRAD	
PAULO PAIM	PRESENTE	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES		SUPLENTE	
MAGNO MALTA		1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO		2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES		SUPLENTE	
DR. HIRAN	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
DAMARES ALVES	PRESENTE	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO CUNHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 13/2022)

NA 33ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL À SUGESTÃO, NA FORMA DO PROJETO DE LEI QUE APRESENTA.

07 de agosto de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Lei nº 4.119 de 27/08/1962

(texto atual)

Linha do Tempo



AVISO: esta norma ainda não está disponível de forma estruturada na linha do tempo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 1º A formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e Psicólogo.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO)

§ 5º (VETADO)

§ 6º (VETADO)

§ 7º (VETADO)

CAPÍTULO II DA VIDA ESCOLAR

Art. 5º Do candidato à matrícula no curso de bacharelado exigir-se-á idade mínima de 18 anos, apresentação do certificado de conclusão do 2º ciclo secundário, ou curso correspondente na forma da Lei de exames vestibulares.

Parágrafo único. Ao aluno que concluir o curso de bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.

Art. 6º Do candidato à matrícula nos cursos de licenciado e Psicólogo se exigirá a apresentação do diploma de Bacharel em Psicologia.

§ 1º Ao aluno que concluir o curso de licenciado se conferirá o diploma de Licenciado em Psicologia.

§ 2º Ao aluno que concluir o curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.

Art. 7º Do regimento de cada escola poderão constar outras condições para matrícula nos diversos cursos de que trata esta Lei.

Art. 8º Por proposta e a critério do Conselho Técnico-Administrativo (C.T.A.) e com aprovação do Conselho Universitário da Universidade, poderão os alunos, nos vários cursos de que trata esta Lei, ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores, anteriormente realizados, cursos esses oficiais ou devidamente reconhecidos.

§ 1º No caso de faculdades isoladas, a dispensa referida neste artigo depende de aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º A dispensa poderá ser de, no máximo, seis disciplinas do curso de bacharelado, duas no curso de licenciado e cinco no curso de Psicólogo.

§ 3º Concedida a dispensa do número máximo de disciplinas previstas no parágrafo anterior, o aluno poderá realizar o curso de bacharelado em dois anos e, em igual tempo, o curso de Psicólogo.

Art. 9º Reger-se-ão os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS CONFERIDOS AOS DIPLOMADOS

Art. 10. Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11. Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia, é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art. 13. Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta Lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função privativa do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos: (Expressão "privativa" vetada pelo Presidente da República e mantida pelo Congresso Nacional, em 17/12/1962).

- a) diagnóstico psicológico;
- b) orientação e seleção profissional;
- c) orientação psicopedagógica;
- d) solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14. (VETADO)

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 15. Os cursos de que trata a presente Lei serão autorizados a funcionar em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mediante decreto do Governo Federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

Parágrafo único. As escolas provarão a possibilidade de manter corpo docente habilitado nas disciplinas dos vários cursos.

Art. 16. As Faculdades que mantiverem curso de Psicólogo deverão organizar Serviços Clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho - orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso - abertos ao público, gratuitos ou remunerados.

Parágrafo único. Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras instituições da localidade, a critério dos Professores do curso.

CAPÍTULO V

DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 17. É assegurada, nos termos da legislação em vigor, a revalidação de diplomas expedidos por Faculdades estrangeiras que mantenham cursos equivalentes aos previstos na presente Lei.

Parágrafo único. Poderão ser complementados cursos não equivalentes, atendendo-se aos termos do art. 8º e de acordo com instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os atuais cursos de Psicologia, legalmente autorizados, deverão adaptar-se às exigências estabelecidas nesta Lei, dentro de um ano após sua publicação.

Art. 19. Os atuais portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos em cursos regulares de formação de psicólogos, com duração mínima de quatro anos ou estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogos e ao exercício profissional. (Vide Decreto-Lei nº 706, de 25/7/1969).

§ 1º O registro deverá ser requerido dentro de 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º Aos alunos matriculados em cursos de especialização a que se refere este artigo, anteriormente à publicação desta Lei, serão conferidos, após a conclusão dos cursos, idênticos direitos, desde que requeiram o registro profissional no prazo de 180 dias. (Prazo prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do Decreto-Lei nº 529, de 11/4/1969).

Art. 20. Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos, o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico, em que tenham sido providos na data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 21. As pessoas que, na data da publicação desta Lei, já venham exercendo ou tenha exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de psicologia aplicada, deverão requerer no prazo de 180 dias, após a publicação desta Lei, registro profissional de Psicólogo. (Prazo prorrogado por 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do Decreto-Lei nº 529, de 11/4/1969)

Art. 22. Para os efeitos do artigo anterior, ao requerimento em que solicita registro, na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, deverá o interessado juntar seus títulos de formação, comprovantes do exercício profissional e trabalhos publicados.

Art. 23. A fim de opinar sobre os pedidos de registro, o Ministério da Educação e Cultura designará uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários de Psicologia ou Psicologia Educacional e três especialistas em Psicologia Aplicada, (VETADO).

Parágrafo único. Em cada caso, à vista dos títulos de formação, obtidos no País ou no estrangeiro, comprovação do exercício profissional e mais documentos, emitirá a comissão parecer justificado, o qual poderá concluir pela concessão pura e simples do registro, pela sua denegação, ou pelo registro condicionado à aprovação do interessado em provas teórico-práticas.

Art. 24. O Ministério da Educação e Cultura expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, as instruções para sua execução.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha

Roberto Lyra

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Lei nº 4.119 de 27/08/1962***Lei Ordinária*

Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. [LexML](#)

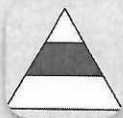
Data da assinatura: 27/08/1962**Data da publicação:** 05/09/1962**Projeto de origem:** [Projeto de Lei \(CD\) nº 3825C/1958 > Projeto de Lei da Câmara nº 102/1961 : Lei nº 4.119 de 27/08/1962](#)**Também conhecida como**

- LEI-4119-1962-08-27

Tipo: [Lei Ordinária](#)**Jurisdição:** [Brasil](#)**Apreciada por:** [Congresso Nacional](#)**Publicações:**

[Publicação Original \[Lei nº 4.119 de 27/08/1962\] \[Diário Oficial da União de 05/09/1962\] \(p. 9253, col. 1\).](#)

[Compilação Monovigente na CD \[Lei nº 4.119 de 27/08/1962\]](#)

Normas correlatas:[Decreto-Lei nº 529 de](#)[11/04/1969](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 027/2025

EMENTA: “Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer a respeito da legalidade e constitucionalidade referente ao Projeto de Lei nº 027/2025 que dispõe, “sobre a correção da Lei Municipal nº 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões”.

A justificativa apresentado pelo Poder Executivo quanto a propositura do projeto de lei nº 027/2025 é de que “se faz necessária, uma vez que o art. 3º foi omissivo quanto ao aumento real ao cargo de psicólogo enquanto que o Anexo II trouxe a tabela de progressão dos psicólogos com salário base alterado”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O aumento da remuneração dos Psicólogos do Município de Sabáudia, deve ser observado no artigo 37, inciso X a Constituição Federal dispõe;

“**Art. 37** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;

(...)

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do prefeito, art. 52, I;

Art. 52. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, nº 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração;

Importe observar a necessidade do impacto financeiro e orçamentário conforme dispõe a Constituição Federal, art. 169, §1º;

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumeração do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

III – DO PARECER

Diante disso, observa-se que o aumento da remuneração dos servidores está em acordo com os ditames da Lei Maior e de competência do Poder Executivo.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido às Comissões responsáveis para que redijam um parecer mais técnico.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão desse parecer por essa Procuradoria Jurídica tem caráter **técnico-opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão.

É o parecer.

Sabáudia, 07 de Abril de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.04.07 15:41:46 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 027/2025** – Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aumento aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 08 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		08/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Justiça e Redação:**

- **Projeto de Lei nº 027/2025** – Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aumento aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

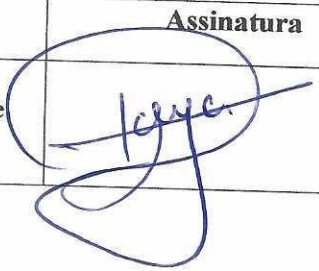
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contarda data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 08 de abril de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		08/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Presidente Campos Salles, nº 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Rodrigo Fernando Trava e o vereador Wesley Roberto Pereira Xandu, para uma reunião no dia 14/04/2025 (segunda-feira) às 08:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar do projeto de Lei nº 027/2025.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 11 de abril de 2025.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Finanças e orçamento

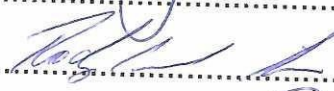
Ao 01 dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às 21:30 horas, reuniram-se, na Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Finanças e Orçamentos, depois da seção ordinaraia para uma reunião, com o objetivo de analisar os projeto de Lei do Executivo de nº 027/2025 o projeto foi discutido e analisado conforme o parâmetro legal.

Considerando o debatido em reunião sendo perceptível a intenção do projeto para que lhe fosse incubida a sua correção em relação a lei de nº 885/2025. Essa comição da o seu parecer de forma favorável.

Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, ao 01 dia do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei Nº 027/2025

SÚMULA “Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões”.

PARECER LEGISLATIVO Nº 020/2025

O aumento da remuneração dos psicólogos do Município de Sabáudia está em conformidade com os princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos. Além disso, a Lei Orgânica do Município dispõe sobre a competência privativa do Prefeito para iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de remuneração.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, após análise detalhada do Projeto de Lei nº 027/2025 emite parecer favorável à aprovação do referido projeto.

Sala de Sessões, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Rodrigo Fernando Trava
Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.027/2025

EMENTA – “Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões”.

PARECER LEGISLATIVO N.030/2025

O Projeto de Lei n.027/2025, dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões.

Vale dizer que, em nosso município, a revisão geral acontece todo mês de janeiro, tendo sua validade reconhecida sempre a partir de primeiro dia do ano vigente. Não obstante, o reajuste salarial tem previsão na própria Constituição Federal e, por conta desse direito constitucional garantido a todos os trabalhadores, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a esse reajustamento.

Considerando que a Constituição Federal, em seu Artigo 37 salienta:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Conforme o dispositivo constitucional, nota-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos, sendo um instrumento que visa, exclusivamente, rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Quanto ao reajuste a Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 52. Compete privativamente ao prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre:
I- Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou funcional ao aumento de sua remuneração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 897/2025

“Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº. 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aumento aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido o art. 3º da Lei Municipal nº. 885/2025 para constar aumento real aos psicólogos, em conformidade ao ANEXO II, mantendo-se inalteradas as demais previsões da lei.

“Art. 3º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Procurador Municipal, Tesoureiro, Técnico em Orçamento e Psicólogos conforme abaixo e Anexo II.

CARGO	SALÁRIO BASE
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.380,30
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.189,96
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.038,10
Enfermeiro	R\$ 4.050,80
Procurador Municipal	R\$ 6.004,85
Tesoureiro	R\$ 3.297,37
Técnico em Orçamento	R\$ 3.297,37
Psicólogos	R\$ 4.224,39

“

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

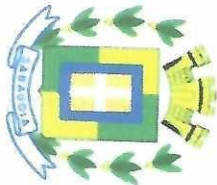
EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por:
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.28 10:30:20 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II PROGRESSÃO SALARIAL

GRUPO OCUPACIONAL - OPERACIONAL

ATENDEENTE DE FARMÁCIA		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h	
NÍVEL			
1	Salário base	185,28	185,45
2		185,45	185,74
3		185,74	186,03
4		186,03	186,32
5		186,32	186,61
6		186,61	186,90
7		186,90	187,19
8		187,19	187,48
9		187,48	187,77
10		187,77	188,06
11		188,06	188,35
12		188,35	188,64
13		188,64	188,93
14		188,93	189,22
15		189,22	189,51
16		189,51	189,80
17		189,80	190,09
18		190,09	190,38
19		190,38	190,67
20		190,67	190,96
21		190,96	191,25
22		191,25	191,54
23		191,54	191,83
24		191,83	192,12
25		192,12	192,41
26		192,41	192,70
27		192,70	192,99
28		192,99	193,28
29		193,28	193,57
30		193,57	193,86
31		193,86	194,15
32		194,15	194,44
33		194,44	194,73
34		194,73	195,02
35		195,02	195,31

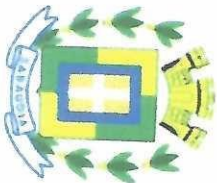
GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h	
NÍVEL			
1	Salário base	2.479,09	2.479,09
2		2.479,09	2.479,09
3		2.479,09	2.479,09
4		2.479,09	2.479,09
5		2.479,09	2.479,09
6		2.479,09	2.479,09
7		2.479,09	2.479,09
8		2.479,09	2.479,09
9		2.479,09	2.479,09
10		2.479,09	2.479,09
11		2.479,09	2.479,09
12		2.479,09	2.479,09
13		2.479,09	2.479,09
14		2.479,09	2.479,09
15		2.479,09	2.479,09
16		2.479,09	2.479,09
17		2.479,09	2.479,09
18		2.479,09	2.479,09
19		2.479,09	2.479,09
20		2.479,09	2.479,09
21		2.479,09	2.479,09
22		2.479,09	2.479,09
23		2.479,09	2.479,09
24		2.479,09	2.479,09
25		2.479,09	2.479,09
26		2.479,09	2.479,09
27		2.479,09	2.479,09
28		2.479,09	2.479,09
29		2.479,09	2.479,09
30		2.479,09	2.479,09
31		2.479,09	2.479,09
32		2.479,09	2.479,09
33		2.479,09	2.479,09
34		2.479,09	2.479,09
35		2.479,09	2.479,09

AUXILIAR DE ENFERMAGEM		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h	
NÍVEL			
1	Salário base	2.237,70	2.237,70
2		2.237,70	2.237,70
3		2.237,70	2.237,70
4		2.237,70	2.237,70
5		2.237,70	2.237,70
6		2.237,70	2.237,70
7		2.237,70	2.237,70
8		2.237,70	2.237,70
9		2.237,70	2.237,70
10		2.237,70	2.237,70
11		2.237,70	2.237,70
12		2.237,70	2.237,70
13		2.237,70	2.237,70
14		2.237,70	2.237,70
15		2.237,70	2.237,70
16		2.237,70	2.237,70
17		2.237,70	2.237,70
18		2.237,70	2.237,70
19		2.237,70	2.237,70
20		2.237,70	2.237,70
21		2.237,70	2.237,70
22		2.237,70	2.237,70
23		2.237,70	2.237,70
24		2.237,70	2.237,70
25		2.237,70	2.237,70
26		2.237,70	2.237,70
27		2.237,70	2.237,70
28		2.237,70	2.237,70
29		2.237,70	2.237,70
30		2.237,70	2.237,70
31		2.237,70	2.237,70
32		2.237,70	2.237,70
33		2.237,70	2.237,70
34		2.237,70	2.237,70
35		2.237,70	2.237,70

TÉCNICO DE ENFERMAGEM		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h	
NÍVEL			
1	Salário base	3.098,81	3.098,81
2		3.098,81	3.098,81
3		3.098,81	3.098,81
4		3.098,81	3.098,81
5		3.098,81	3.098,81
6		3.098,81	3.098,81
7		3.098,81	3.098,81
8		3.098,81	3.098,81
9		3.098,81	3.098,81
10		3.098,81	3.098,81
11		3.098,81	3.098,81
12		3.098,81	3.098,81
13		3.098,81	3.098,81
14		3.098,81	3.098,81
15		3.098,81	3.098,81
16		3.098,81	3.098,81
17		3.098,81	3.098,81
18		3.098,81	3.098,81
19		3.098,81	3.098,81
20		3.098,81	3.098,81
21		3.098,81	3.098,81
22		3.098,81	3.098,81
23		3.098,81	3.098,81
24		3.098,81	3.098,81
25		3.098,81	3.098,81
26		3.098,81	3.098,81
27		3.098,81	3.098,81
28		3.098,81	3.098,81
29		3.098,81	3.098,81
30		3.098,81	3.098,81
31		3.098,81	3.098,81
32		3.098,81	3.098,81
33		3.098,81	3.098,81
34		3.098,81	3.098,81
35		3.098,81	3.098,81

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

INFERMEIRO

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 h																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
NÍVEL	Sábado		1		2		3		4		5		6		7		8		9		10		11		12		13		14		15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02	4.318,02

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL

PSICOLOGO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																				
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
I	Salário base																																			
	4.308,69	4.308,69	4.482,90	4.672,83	4.874,26	4.982,89	4.980,55	5.046,54	5.193,55	5.252,20	5.537,95	5.645,70	5.672,89	5.685,47	5.703,59	5.876,97	6.033,47	6.564,34	6.277,25	6.492,37	6.510,32	6.614,64	6.704,87	6.800,56	7.266,97	7.264,77	7.597,68	7.651,80	7.894,24	7.901,03	8.100,26	8.282,61	8.446,33			
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																				
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
I	Salário base																																			
	3.269,32	3.482,59	3.489,20	3.699,39	3.749,31	3.787,81	3.863,59	3.940,69	4.074,48	4.082,87	4.181,00	4.255,50	4.359,07	4.437,85	4.526,08	4.677,11	4.709,45	4.803,69	4.889,72	4.897,71	5.097,67	5.191,12	5.203,9	5.408,88	5.572,68	6.682,24	6.740,35	6.695,82	6.972,9	6.002,48	6.240,03	6.383,57	6.665,07	6.693,38		
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 h																																				
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
I	Salário base																																			
	3.043,32	3.482,59	3.489,20	3.699,39	3.749,31	3.787,81	3.863,59	3.940,69	4.074,48	4.082,87	4.181,00	4.255,50	4.359,07	4.447,85	4.526,08	4.677,11	4.709,45	4.803,69	4.889,72	4.897,71	5.097,67	5.191,12	5.203,87	5.408,88	5.572,68	5.682,24	6.740,35	6.695,82	6.972,9	6.002,48	6.240,03	6.383,57	6.665,07	6.693,38		

TECNICO EM ORÇAMENTO

CARGA HORARIA SEMANAL: 40 h																																						
NÍVEL	Sinfonia		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	
I	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32	3.303,32

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 32 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 897/2025

“Dispõe sobre a correção da Lei Municipal nº. 885/2025 para alinhar o art. 3º e conceder aumento aos psicólogos, mantendo inalteradas as demais previsões.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica corrigido o art. 3º da Lei Municipal nº. 885/2025 para constar aumento real aos psicólogos, em conformidade ao ANEXO II, mantendo-se inalteradas as demais previsões da lei.

“Art. 3º - Ficam alterados os salários base dos cargos de Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Enfermeiro, Procurador Municipal, Tesoureiro, Técnico em Orçamento e Psicólogos conforme abaixo e Anexo II.

CARGO	SALÁRIO BASE
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.380,30
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.189,96
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.038,10
Enfermeiro	R\$ 4.050,80
Procurador Municipal	R\$ 6.004,85
Tesoureiro	R\$ 3.297,37
Técnico em Orçamento	R\$ 3.297,37
Psicólogos	R\$ 4.224,39

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Data: 2025.04.28 10:30:29 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito-

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2637 – PÁG. 33 – SEGUNDA-FEIRA – 28 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ANEXO II PROGRESSÃO SALARIAL

FUNÇÃO: FARMACIA - OBTENCIONAL	
CLASSE	GRATUÍDADE
1	1.000,00
2	1.200,00
3	1.400,00
4	1.600,00
5	1.800,00
6	2.000,00
7	2.200,00
8	2.400,00
9	2.600,00
10	2.800,00
11	3.000,00
12	3.200,00
13	3.400,00
14	3.600,00
15	3.800,00
16	4.000,00
17	4.200,00
18	4.400,00
19	4.600,00
20	4.800,00
21	5.000,00
22	5.200,00
23	5.400,00
24	5.600,00
25	5.800,00
26	6.000,00
27	6.200,00
28	6.400,00
29	6.600,00
30	6.800,00
31	7.000,00
32	7.200,00
33	7.400,00
34	7.600,00
35	7.800,00
36	8.000,00
37	8.200,00
38	8.400,00
39	8.600,00
40	8.800,00
41	9.000,00
42	9.200,00
43	9.400,00
44	9.600,00
45	9.800,00
46	10.000,00
47	10.200,00
48	10.400,00
49	10.600,00
50	10.800,00
51	11.000,00
52	11.200,00
53	11.400,00
54	11.600,00
55	11.800,00
56	12.000,00
57	12.200,00
58	12.400,00
59	12.600,00
60	12.800,00
61	13.000,00
62	13.200,00
63	13.400,00
64	13.600,00
65	13.800,00
66	14.000,00
67	14.200,00
68	14.400,00
69	14.600,00
70	14.800,00
71	15.000,00
72	15.200,00
73	15.400,00
74	15.600,00
75	15.800,00
76	16.000,00
77	16.200,00
78	16.400,00
79	16.600,00
80	16.800,00
81	17.000,00
82	17.200,00
83	17.400,00
84	17.600,00
85	17.800,00
86	18.000,00
87	18.200,00
88	18.400,00
89	18.600,00
90	18.800,00
91	19.000,00
92	19.200,00
93	19.400,00
94	19.600,00
95	19.800,00
96	20.000,00
97	20.200,00
98	20.400,00
99	20.600,00
100	20.800,00
101	21.000,00
102	21.200,00
103	21.400,00
104	21.600,00
105	21.800,00
106	22.000,00
107	22.200,00
108	22.400,00
109	22.600,00
110	22.800,00
111	23.000,00
112	23.200,00
113	23.400,00
114	23.600,00
115	23.800,00
116	24.000,00
117	24.200,00
118	24.400,00
119	24.600,00
120	24.800,00
121	25.000,00
122	25.200,00
123	25.400,00
124	25.600,00
125	25.800,00
126	26.000,00
127	26.200,00
128	26.400,00
129	26.600,00
130	26.800,00
131	27.000,00
132	27.200,00
133	27.400,00
134	27.600,00
135	27.800,00
136	28.000,00
137	28.200,00
138	28.400,00
139	28.600,00
140	28.800,00
141	29.000,00
142	29.200,00
143	29.400,00
144	29.600,00
145	29.800,00
146	30.000,00
147	30.200,00
148	30.400,00
149	30.600,00
150	30.800,00
151	31.000,00
152	31.200,00
153	31.400,00
154	31.600,00
155	31.800,00
156	32.000,00
157	32.200,00
158	32.400,00
159	32.600,00
160	32.800,00
161	33.000,00
162	33.200,00
163	33.400,00
164	33.600,00
165	33.800,00
166	34.000,00
167	34.200,00
168	34.400,00
169	34.600,00
170	34.800,00
171	35.000,00
172	35.200,00
173	35.400,00
174	35.600,00
175	35.800,00
176	36.000,00
177	36.200,00
178	36.400,00
179	36.600,00
180	36.800,00
181	37.000,00
182	37.200,00
183	37.400,00
184	37.600,00
185	37.800,00
186	38.000,00
187	38.200,00
188	38.400,00
189	38.600,00
190	38.800,00
191	39.000,00
192	39.200,00
193	39.400,00
194	39.600,00
195	39.800,00
196	40.000,00
197	40.200,00
198	40.400,00
199	40.600,00
200	40.800,00
201	41.000,00
202	41.200,00
203	41.400,00
204	41.600,00
205	41.800,00
206	42.000,00
207	42.200,00
208	42.400,00
209	42.600,00
210	42.800,00
211	43.000,00
212	43.200,00
213	43.400,00
214	43.600,00
215	43.800,00
216	44.000,00
217	44.200,00
218	44.400,00
219	44.600,00
220	44.800,00
221	45.000,00
222	45.200,00
223	45.400,00
224	45.600,00
225	45.800,00
226	46.000,00
227	46.200,00
228	46.400,00
229	46.600,00
230	46.800,00
231	47.000,00
232	47.200,00
233	47.400,00
234	47.600,00
235	47.800,00
236	48.000,00
237	48.200,00
238	48.400,00
239	48.600,00
240	48.800,00
241	49.000,00
242	49.200,00
243	49.400,00
244	49.600,00
245	49.800,00
246	50.000,00
247	50.200,00
248	50.400,00
249	50.600,00
250	50.800,00
251	51.000,00
252	51.200,00
253	51.400,00
254	51.600,00
255	51.800,00
256	52.000,00
257	52.200,00
258	52.400,00
259	52.600,00
260	52.800,00
261	53.000,00
262	53.200,00
263	53.400,00
264	53.600,00
265	53.800,00
266	54.000,00
267	54.200,00
268	54.400,00
269	54.600,00
270	54.800,00
271	55.000,00
272	55.200,00
273	55.400,00
274	55.600,00
275	55.800,00
276	56.000,00
277	56.200,00
278	56.400,00
279	56.600,00
280	56.800,00
281	57.000,00
282	57.200,00
283	57.400,00
284	57.600,00
285	57.800,00
286	58.000,00
287	58.200,00
288	58.400,00
289	58.600,00
290	58.800,00
291	59.000,00
292	59.200,00
293	59.400,00
294	59.600,00
295	59.800,00
296	60.000,00
297	60.200,00
298	60.400,00
299	60.600,00
300	60.800,00
301	61.000,00
302	61.200,00
303	61.400,00
304	61.600,00
305	61.800,00
306	62.000,00
307	62.200,00
308	62.400,00
309	62.600,00
310	62.800,00
311	63.000,00
312	63.200,00
313	63.400,00
314	63.600,00
315	63.800,00
316	64.000,00
317	64.200,00
318	64.400,00
319	64.600,00
320	64.800,00
321	65.000,00
322	65.200,00
323	65.400,00
324	65.600,00
325	65.800,00
326	66.000,00
327	66.200,00
328	66.400,00
329	66.600,00
330	66.800,00
331	67.000,00
332	67.200,00
333	67.400,00
334	67.600,00
335	67.800,00
336	68.000,00
337	68.200,00
338	68.400,00
339	68.600,00
340	68.800,00
341	69.000,00
342	69.200,00
343	69.400,00
344	69.600,00
345	69.800,00
346	70.000,00
347	70.200,00
348	70.400,00
349	70.600,00
350	70.800,00
351	71.000,00
352	71.200,00
353	71.400,00
354	71.600,00
355	71.800,00
356	72.000,00
357	72.200,00
358	72.400,00
359	72.600,00
360	72.800,00
361	73.000,00
362	73.200,00
363	73.400,00
364	73.600,00
365	73.800,00
366	74.000,00
367	74.200,00
368	74.400,00
369	74.600,00
370	74.800,00
371	75.000,00
372	75.200,00
373	75.400,00
374	75.600,00
375	75.800,00
376	76.000,00
377	76.200,00
378	76.400,00
379	76.600,00
380	76.800,00
381	77.000,00
382	77.200,00
383	77.400,00
384	77.600,00
385	77.800,00
386	78.000,00
387	78.200,00
388	78.400,00
389	78.600,00
390	78.800,00
391	79.000,00
392	79.200,00
393	79.400,00
394	79.600,00
395	79.800,00
396	80.000,00
397	80.200,00
398	80.400,00
399	80.600,00
400	80.800,00
401	81.000,00
402	81.200,00
403	81.400,00
404	81.600,00
405	81.800,00
406	82.000,00
407	82.200,00
408	82.400,00
409	82.600,00
410	82.800,00
411	83.000,00
412	83.200,00
413	83.400,00
414	83.600,00
415	83.800,00
416	84.000,00
417	84.200,00
418	84.400,00
419	84.600,00
420	84.800,00
421	85.000,00
422	85.200,00
423	85.400,00